



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA**  
**“Casa Josué Alves da Cruz”**

LEI Nº 53 / 2015

DISPÕE SOBRE A  
DESOBSTRUÇÃO DE RUAS E  
ARTÉRIAS NO DIA 08 DE  
SETEMBRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, de conformidade com a Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe Regimento Interno da Câmara Municipal de Arara, e considerando a não manifestação com sanção ou veto do Poder Executivo dentro dos prazos previstos, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinado à obrigatoriedade da desobstrução das ruas Marísio Moreno, Manoel Clementino de Medeiros, Selma Alves de Moraes, Hermes Lira, Sólon de Lucena (Lado do Fórum) no dia 8 (oito de Setembro).

Artigo 2º - As ruas citadas no artigo anterior servirão para o trajeto da Procissão de Nossa Senhora da Piedade, padroeira deste município.

Artigo 3º - Além da retirada de entulhos, material de construção, lixo, etc, fica também obrigado a retirada de barracas, toldos, maquinas, reboques e automóveis de qualquer natureza.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Arara, através dos órgãos competentes, obrigado a fiscalização para o cumprimento desta.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Arara/PB, em 26 de junho de 2015.

---

**LUIZ SILVA DOS SANTOS**  
VEREADOR PRESIDENTE